



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JEQUIÁ DA PRAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 36/2024-GP.

Jequiá da Praia – AL, 23 de fevereiro de 2024.

A Sua Ex.<sup>a</sup> o Senhor

**ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol

CEP: 57055-903, Maceió – AL

**Assunto:** Reposta ao Ofício nº 1166/2023-DGP (Acórdão nº 1-398/2022)

Senhor Conselheiro Relator,

1. Em atenção aos comandos exarados no procedimento em epígrafe, vimos, respeitosamente, através do presente, informar que, nos limites das competências constitucionais e atendendo aos preceitos do controle finalístico exercido em face do Fundo de Previdência Própria de Jequiá da Praia (JEQUIÁ-PREV), o Município de Jequiá da Praia – AL, tem exigido o fiel cumprimento da legislação vigente da referida Entidade Autárquica, bem como empreendido medidas legais e jurídicas para que as obrigações sejam igualmente adimplidas como forma garantir a efetiva prestação dos serviços da seguridade social em âmbito municipal.

2. Nesse sentido, apresenta o Município requestado a resposta lavrada pela Autoridade Competente e responsável pelo JEQUIÁ-PREV, salientando-se, desde logo, que, na forma das razões anexas (vide Ofício nº 04/2024), a Autarquia Previdenciária, apesar de todas as dificuldades enfrentadas, **conseguiu a regularização dos envios à Secretaria de Previdência do demonstrativo de informações previdenciárias e repasses – DIPR, estando, ainda, em dia com o CADPREV e sem qualquer inscrição**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JEQUIÁ DA PRAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**negativa, diante dos esforços realizados e das medidas assecuratórias utilizadas para resguardar o Fundo de Previdência e o Ente Político responsável pelo aludido controle ministerial que deve ser desenvolvido, na forma das disposições da Constituição Cidadã.**

3. Portanto, à luz do que fora exposto e apresentado tempestivamente, entende o Município de Jequiá da Praia – AL que as exigências inicialmente impostas por este Conselho Fiscalizador estão mais que cumpridas, podendo as informações ser consultadas e/ou checadas através dos sistemas informativos disponíveis, tal como reza a legislação em vigor.

4. Sem mais para o momento, ficamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que apresentamos nossos cordiais protestos de apreço e consideração.

5. Atenciosamente,

**CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS**

**Prefeito**